



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 /AT/DGA/411/2019

Assunto: **Procedimentos para a Cobrança de Direitos Aduaneiros e demais Imposições devidas na Importação, por Nota de Crédito**

Nota de Crédito, é um documento através do qual a Autoridade Tributária reconhece a posição credora do sujeito passivo, uma vez reconhecida a validade do crédito, e deve ser utilizada para compensar dívidas tributárias do mesmo sujeito passivo.

No que tange às Alfândegas, a Nota de Crédito pode ser usada para o pagamento das imposições aduaneiras devidas em qualquer operação de comércio externo, sendo tramitada na Secretaria de Despacho da área aonde as mercadorias se encontram depositadas.

Assim, para operacionalizar a cobrança das imposições aduaneiras por Nota de Crédito, são aprovados os presentes procedimentos aduaneiros, a serem observados por todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, INTERTEK e demais interessados.

1.	<i>Chegada das Notas de Crédito na Secretaria de Despacho/Entrega aos beneficiários</i>
1.1	A secretaria de Despacho da Alfândega correspondente, acusa a recepção do expediente e faz o registo no livro apropriado, dos seguintes dados: <ul style="list-style-type: none">• Código do Documento,• Número de referência,• Data de emissão,• Nome do importador ou beneficiário,



	<ul style="list-style-type: none"> • Valor da Nota de Crédito
1.2	A Secretaria de Despacho elabora um termo de entrega da Nota de Crédito, já assinada pelo Director Regional
1.3	O importador ou seu representante legal procede ao levantamento da Nota de Crédito na Secretaria de Despacho, mediante assinatura de termo de entrega.
2.	<i>Submissão da declaração/Pagamento</i>
2.1	<p>O beneficiário, através do seu Despachante Aduaneiro, submete na JUE, a declaração de importação, para efeitos de emissão do aviso de pagamento, usando o CPA 40x08 - Pagamento por Nota de Crédito.</p> <p>NB: <i>Em caso do valor da Nota de Crédito for superior ao montante das imposições devidas, o beneficiário (declarante) redige um requerimento ao Director Regional solicitando o desdobramento.</i></p>
2.2	O beneficiário (declarante) desloca-se à Tesouraria para a validação da declaração.
2.3	O funcionário da tesouraria acede ao módulo de pagamento, analisa se o valor da contagem das imposições é igual, superior ou inferior ao da Nota de Crédito.
2.3.1	Se o valor da Nota de Crédito for igual à contagem das imposições aduaneiras devidas, procede à validação da declaração, dando continuidade ao processo de desembaraço aduaneiro.
2.3.2	Se o valor da Nota de Crédito for superior à contagem das imposições aduaneiras devidas, a Tesouraria orienta o beneficiário (declarante) a requerer o desdobramento da Nota de Crédito.
2.3.3	Se o valor da Nota de Crédito for inferior a contagem das imposições aduaneiras devidas, a Tesouraria emite aviso de pagamento no módulo de taxas administrativas e o importador/Despachante efectua o pagamento no banco comercial.
2.3.3.1	Confirmado o pagamento da diferença, a tesouraria procede a validação da declaração e a estância procede com o processo de desembaraço.
3.	<i>Do Registo das Notas de Crédito no livro</i>
3.1	<p>Feita a validação da declaração, o funcionário da tesouraria procede o registo da transação efectuada no livro de gestão das Notas de Crédito, anotando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O número da nota de crédito; • O número da declaração; • Nome do importador; • Valor debitado; e



	<ul style="list-style-type: none"> • Saldo da nota.
4.	<i>Do Desdobramento da Nota de Crédito</i>
4.1	Concluído o registo e em caso de a importância da Nota de Crédito for superior ao valor da dívida, o funcionário redige um parecer sobre o requerimento, junta a nota de crédito, o aviso de pagamento, depois da validação da declaração, protocola e remete para o Director Regional para efeitos de visto e posterior envio aos serviços competentes da Direcção Geral de Impostos para efectuar o desdobramento.
4.2	A Nota de Crédito desdobrada fica na posse da entidade emissora.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos **22** de Fevereiro de 2019

O Director Geral



Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)




 3